



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 96/2015

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 008, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

21/05/2015

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar n° 10/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**](#)

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 008, de 21 de agosto de 2009, que institui o código de obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.374/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º, do artigo 06, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Os requerimentos de Alvará de Construção para a execução de obras deverão ser despachados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.”

Art. 2º. O artigo 07, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Solicitações de ligações provisórias e definitivas de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, ficam condicionadas à apresentação de protocolo do requerimento de alvará de construção, ou comprovação de domínio do imóvel.”

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 317, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 317...”

Parágrafo Único. Além das exigências contidas no “caput”, nas novas edificações, deverá ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo, apenas para as edificações em que a área da cobertura atinja ou ultrapasse a taxa de ocupação permitida.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de maio de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

